

Questão Fiscal e Desenvolvimento

Arthur Koblitz (AFBNDES)

23-03-2018

Questões que serão tratadas

1. Impacto fiscal do BNDES
2. Bancos de Desenvolvimento, transparência e subsídio
3. Generalizando
4. Lei de responsabilidade Fiscal e as devoluções dos aportes do Tesouro
5. Conclusão

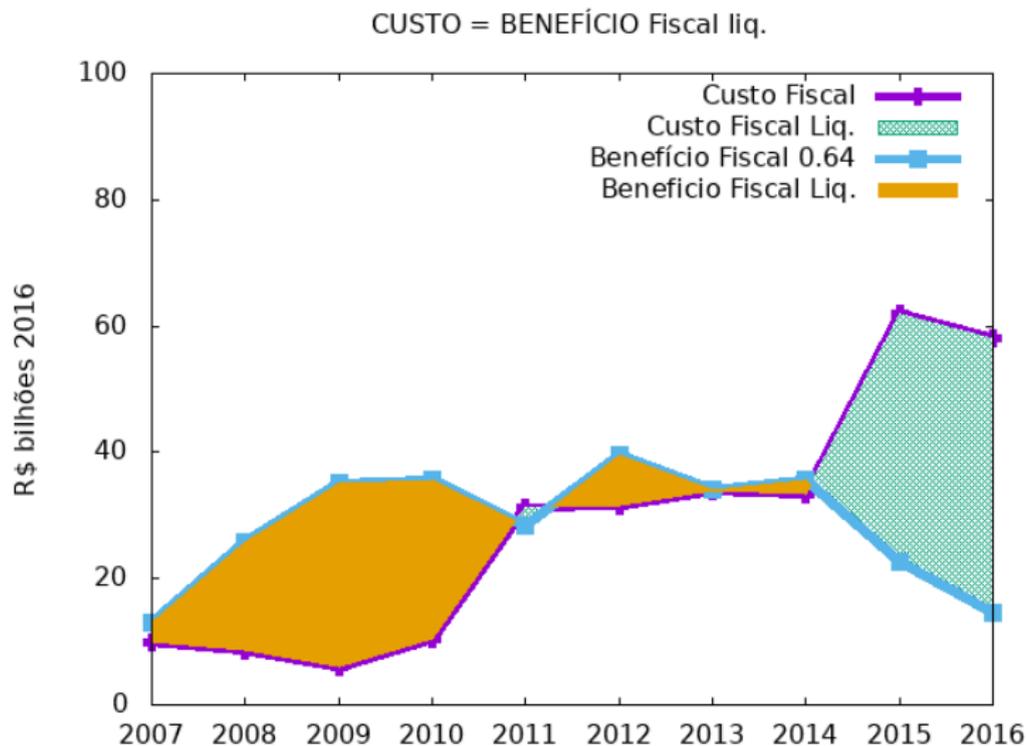
Impacto fiscal do BNDES (2007-2016)

- ▶ Segundo os "refomadores" que acabaram com a TJLP, a TJLP-BNDES é um componente importante da crise econômica motivada pela "gastança desenfreada".
- ▶ Na realidade, a TJLP-BNDES está longe de ser um fardo fiscal, provavelmente o resultado líquido de sua operação é benéfico para as contas públicas.

Lenda do Fardo Fiscal: Evidências

- ▶ Os reformadores que acabaram com a TJLP sem nada colocar no lugar, apontam para um custo fiscal, decorrente de subsídios, implícitos e explícitos, de R\$ 284 bilhões nos últimos 10 anos; e quem paga a conta desses subsídios são os contribuintes;
- ▶ O que eles deixam de fora é qualquer análise de benefício fiscal da TJLP-BNDES!
- ▶ Nos últimos dez anos, apenas via distribuição de dividendos e pagamento de impostos pelo próprio BNDES, o retorno para o Tesouro foi de mais de 153 bilhões, mais da metade do custo fiscal calculado.
- ▶ Estimativas bastante conservadoras mostram que o impacto do BNDES sobre a arrecadação de impostos do setor privado facilmente superam a diferença restante.

Custo Fiscal líquido Nulo



Custo Fiscal líquido negativo

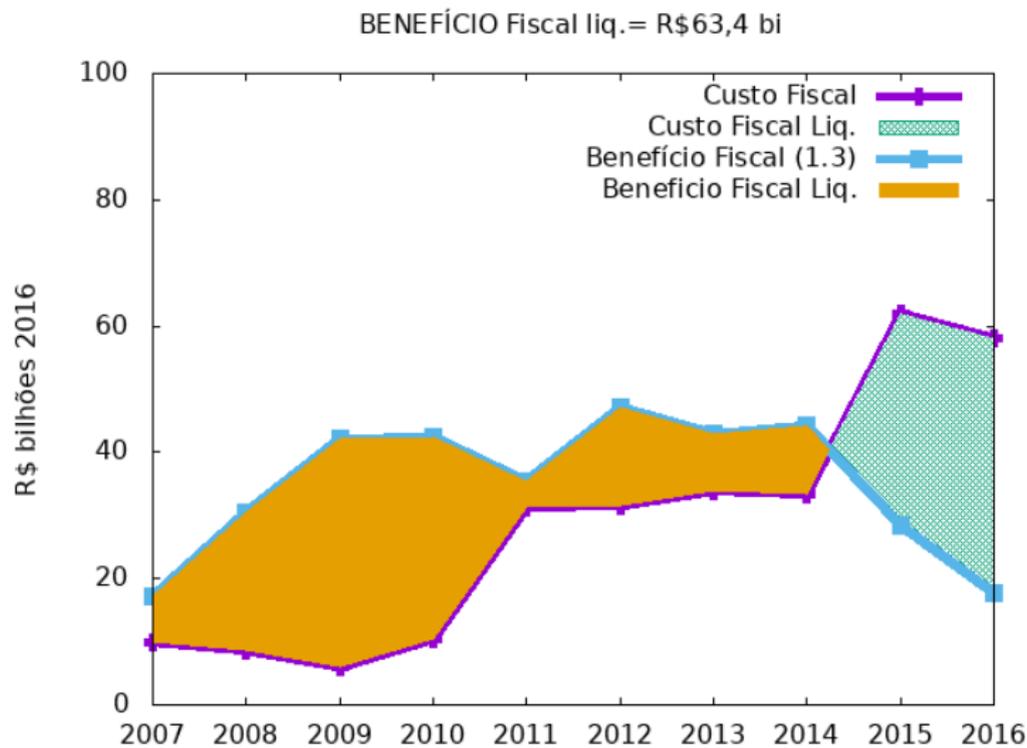
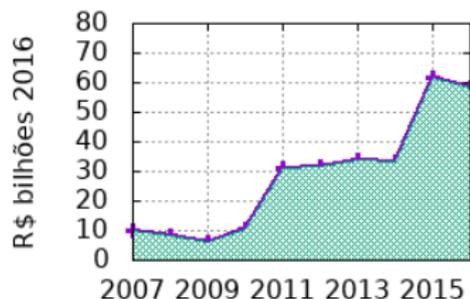
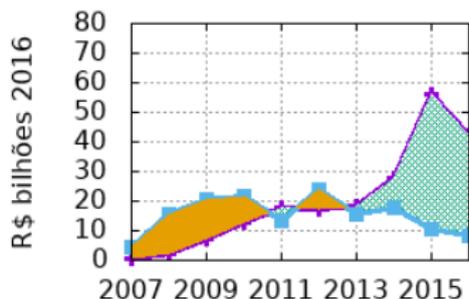


Gráfico Resumo

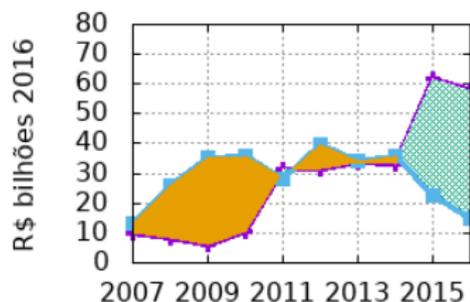
Custo fiscal: R\$284,7 bi



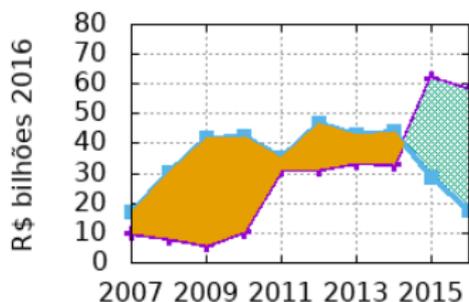
Custo fiscal líquido: R\$49bi



Custo=Benefício, $\alpha = .64$



Benefício fiscal líquido: R\$ 63,4 bi



Balanço de custo e benefício fiscal da TJLP-BNDES (2007-2016)

	Custo Fiscal	Benefício Fiscal	Custo Fiscal Liq.
PSI	45.1		
FMM	17.5		
FAT	82.4		
Aportes Tesouro	139.8		
Custo Fiscal Total(CFT)	284.8		
CFT Sem o FAT	202.4		
Impostro e Dividendos BNDES		153.23	
Total (sem FAT, contabilizando Impostos e Dividendos BNDES)			49.17
Impostos privados induzidos setor de BK ($\epsilon = .236$)		69.87	
Total (sem FAT, $\alpha = 0.0$)			-20.7
Impostos privados induzidos multiplicador ($\alpha = 0.64$)		61.74	
Total (com FAT, $\alpha = 0.64$, $\epsilon = .236$)			-0.04
Impostos privados induzidos multiplicador ($\alpha = 1.3$)		125.15	
Total (com FAT, $\alpha = 1.3$, $\epsilon = .236$)			-63.45

Bancos de Desenvolvimento, transparência e subsídio

Adicionalmente, para os "refomadores" neoliberais que chegaram ao total poder com o governo Temer, o problema da TJLP-BNDES é que ela está baseada num subsídio implícito e, portanto o Congresso Nacional não tem conhecimento ou capacidade de influenciar seu montante e alocação (note-se que o BNDES também não tinha nenhuma influência na determinação da TJLP). Ao manter apenas subsídios explícitos aprovados no Congresso Nacional teríamos a transparência adequada.

Bancos de Desenvolvimento, transparência e subsídio

- ▶ O aprofundamento da relação entre Congresso Nacional e as estratégias e políticas operacionais do BNDES é claramente desejável;
- ▶ Bancos de Desenvolvimento são instituições desenhadas para alocar subsídios com perspectivas de longo prazo, livre das vicissitudes do congresso nacional;
- ▶ Incentivam atividade comerciais de longo prazo, se o subsídio não for garantido, resultado é prejuízo público e privado ou a nulidade da ação do BD (Criação do BNDES nos anos 50);
- ▶ Experiências do BNDES com recursos sujeitos a contingenciamento não são positivas;

Generalizando

- ▶ A questão para um banco de desenvolvimento é promover as atividades de alto impacto para o desenvolvimento
- ▶ Se essa identificação for possível, não será a "questão fiscal" o entrave para o funcionamento do Banco
- ▶ Não faltam oportunidades de investimento de alto impacto no Brasil

As "devoluções antecipadas" dos aportes do Tesouro

- ▶ Violando Lei de responsabilidade Fiscal (LRF)
- ▶ Artigos 36 e 37 da LRF e os equívocos do TCU

Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

I -

II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

III -

IV -

O argumento do TCU

- ▶ Localização dos artigos na lei: CAPÍTULO VII: DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO, Seção IV: Das Operações de Crédito, Subseção II: Das Vedações
- ▶ Como devolução não aumenta dívida, não há violação da LRF

Conclusão

- ▶ O desafio: utilizar recursos mobilizados para o investimento que estão em caixa do BNDES para tirar o país definitivamente da recessão e colocá-lo numa trajetória de retomada do crescimento e da industrialização
- ▶ Para isso é preciso:
 - ▶ restaurar a capacidade do banco oferecer taxas diferenciadas
 - ▶ preservar as fontes de financiamento do BNDES
 - ▶ articular um plano estratégico para o país.